



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019
DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "Acrescenta-se o Art. 57-A, Art. 57-B, Art. 57-C, Art. 57-D e Art. 57-E na redação da Lei Complementar nº 031 de 18 de março de 2009 e altera seu Anexo I."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 57-A, Art. 57-B, Art. 57-C, Art. 57-D e Art. 57-E na redação da Lei Complementar nº 031 de 18 de março de 2009, passando a mesma a constar com a seguinte redação:

Art. 57-A Os cargos de Diretorias somente poderão ser preenchidos por profissionais que possuírem a titulação de ensino superior completo ou cursando.

Art. 57-B Os cargos de Chefe de Gabinete, Assessoria da Presidência, Assessoria da 1ª Secretária, Assessoria da 2ª Secretária, Assessoria da 1ª Vice Presidência, Assessoria da 2ª Vice Presidência, Assessoria da Mesa e Assessoria da Liderança somente poderão ser preenchidos por profissionais que possuírem a titulação de ensino médio completo.

Art. 57-C Os cargos de Assessor Legislativo somente poderão ser preenchidos por profissionais que possuírem a titulação de ensino fundamental completo.

Art. 57-D Não poderá ser nomeado para o exercício de cargos comissionados junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o profissional que não possuir a titulação escolar mínima para preenchimento do cargo, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

11 h 52

Protocolo 243

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

19 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

26 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

26 / 08 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. Extra 187

Data: de 19 de Setembro

De 2019

Lei nº: Comp. 185 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Art. 57-E Todos os servidores comissionados inscritos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico, após a disponibilização aos Vereadores de seus gabinetes individuais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 031 de 18 de março de 2009, passando a constar na forma como segue anexo.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente junto a Lei Complementar nº 031/2009.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretiva desta Câmara Municipal apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 para apreciação dos nobres Edis que versa sobre a determinação de uma escolaridade mínima para o preenchimento dos cargos comissionados junto ao Poder Legislativo Municipal.

Essa proposta vem motivada pelas recentes alterações trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo interesse da Mesa Diretiva desta Câmara Municipal em implementar essas adequações.

Ainda, aproveitando o ensejo da proposição, a presente medida também estabelece o cumprimento de uma jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais pelos servidores de cargos comissionados junto ao edifício sede do Poder Legislativo Municipal, mediante comprovação por meio do competente registro biométrico.

Desta maneira, a Mesa Diretiva conta com o apoio dos insignes Edis para a análise desta proposição, superando esse tema de modo que vá ao encontro dos melhores interesses da população fazendense.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Sergio Claudino
1º Vice Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário



ANEXO I

QUADRO DE DENOMINAÇÃO DE CLASSES E Nº DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SIMBOLOGIA	ESCOLARIDADE
CHEFE DE GABINETE	1	CC-2	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	3	CC-4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSORIA DA 1 SECRETARIA	1	CC-4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSORIA DA 2 SECRETARIA	1	CC-4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSORIA DA 1 VICE PRESIDENCIA	1	CC-4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSORIA DA 2 VICE PRESIDENCIA	1	CC-4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSESSORIA DE MESA	7	CC-4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
DIRETOR DPTº COMUNICACAO SOCIAL	1	CC-3	ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO
DIRETOR DPTº APOIO CIDADANIA	1	CC-3	ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO
ASSESSORIA DA LIDERANCA	1	CC-3	ENSINO MÉDIO COMPLETO
DIRETOR DEPTº LEGISLATIVO	1	CC-2	ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO
DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO	1	CC-2	ENSINO SUPERIOR COMPLETO/CURSANDO
ASSESSOR LEGISLATIVO	30	CC-5	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PROCURADOR JURIDICO	1	CC-1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CONTROLADOR INTERNO	1	CC-2	Vide Art. 4º, § 1º, da Lei nº 510/2007